



PROCESSO N.º 75/04

PROTOCOLO N.º 5.810.872-3/03

PARECER N.º 66/04

APROVADO EM 03/03/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL FREI CECILIANO MEURER – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 84/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), da Escola Estadual Frei Ceciliano Meurer – Ensino Fundamental, do Município de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 528/96 (cf. fl. 05), alterada pela Resolução n.º 1210/97 (cf. fl. 06), autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), na Escola Estadual Frei Ceciliano Meurer – Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Frei Ceciliano Meurer – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 1996, sendo prorrogada por mais dois (02) anos, a partir de 23/07/98 através da Resolução n.º 3062/98 (cf. fl. 07).

A escola em pauta encontra-se relacionada no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O NRE de Pato Branco informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 100).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 228/03, o NRE de Pato Branco informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 100).



PROCESSO N.º 75/04

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando que o prazo de autorização de funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), concedido pela Resolução n.º 3062/98, expirou em 23/07/00 e tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (cf. fl. 102) e Parecer n.º 3374/03–CEF/SEED (cf. fl. 105), esta relatora vota pelo reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries), da Escola Estadual Frei Ceciliano Meurer – Ensino Fundamental, do Município de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição desde 23/07/00.

A partir da publicação deste parecer o curso passa a denominar-se Ensino Fundamental.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de março de 2004.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de março de 2004.